



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

CPS Nº 021/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **RAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora da CI/RG nº 233.065 SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 066.954.001-30, por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.386.608-33, todos residentes e domiciliados em Goiânia - GO, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.464.799/0001-72, com sede na Avenida 85, nº 2430, Qd. J-21, Lt. 1-E, Apto. 101, Bloco B, Setor Marista, Goiânia-GO, neste ato representada por procuradora **Cristiane Paulino Camargo**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 246549786 SSP/SP e do CPF nº 248.615.368-39, residente e domiciliada na Av. T-5, nº 1113, apt. 502, Setor Bueno, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos em decorrência da Dispensa de Procedimento Formal de Seleção de Prestadores de Serviço, em conformidade com o item 10.6 do Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração - GO, e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás sob o nº 22.418, de 29 de setembro de 2016, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação

- 3.3.** Comunicar previamente com antecedência mínima de **15 (quinze)** dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento dos artistas contratados neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- 3.4.** Cumprir dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas.
- 3.5.** Participar todas as partes, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com a programação do evento a ser realizado, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 3.6.** Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução da parte de sua responsabilidade neste Contrato;
- 3.7.** Transporte de materiais e pessoas, terrestre e aéreo entre Estados, diária de alimentação para todo o grupo e cachê do artista e equipe, bem como hospedagem, caso necessário, para todo o grupo;
- 3.8.** Fornecer o *set list* da Apresentação para liberação do ECAD e as cópias das carteiras da OMB de cada músico;
- 3.9.** Desenvolver o serviço contratado de forma pontual, em estreita colaboração com a CONTRATANTE, no dia, local e hora marcados, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impossibilitem a realização do evento;
- 3.10.** Fornecer fotos e logomarcas da Artista para serem incluídas em todas as peças promocionais de divulgação tais como: *flyers*, *cartazes*, *out-doors*, etc, as quais deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela CONTRATADA;
- 3.11.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos *Riders* técnico e de camarins, som, iluminação e de palco à CONTRATANTE, através da produção da ARTISTA;

3.12. Permitir amplo acompanhamento da prestação do serviço contratado pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** a ser paga em **02 (duas) parcelas**, sendo a primeira paga na assinatura do contrato e a segunda até (um) dia antes do evento.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária (TED) à conta mantida pela RAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME, no Banco Bradesco, Agência nº 2241-1 e Conta Corrente nº 26494-6.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto - O pagamento dos serviços será feito à CONTRATADA, a qual assume a obrigação de quitação com a equipe técnica e artística.

Parágrafo quinto - A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme datas e prazos especificados no *caput* desta cláusula, sob pena de incorrer em multa.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSO

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de

Gestão e Planejamento, conforme Despacho nº 535/2016 da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG às fls. 50 dos autos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da Assinatura do Contrato, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do site da OVG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. PATROCINADORES: A **CONTRATANTE** declara ter ciência de que os artistas possuem contratos de publicidade e parceria com terceiros pelos quais vinculam sua imagem a determinadas marcas, produtos ou serviços. A **CONTRATANTE** concorda que tais marcas ou serviços sejam divulgados pelos artistas antes, durante e/ou depois do evento, nos termos dos contratos firmados com terceiros. Eventuais patrocinadores do evento que celebrarem contrato ou o acordo diretamente com a **CONTRATANTE** deverão ser comunicados à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 dias para sua análise e aprovação, evitando-se assim, incompatibilidade de marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos artistas da **CONTRATADA**.

7.2. PUBLICIDADE: Todo material promocional que envolver o artista **FELIPE ARAÚJO**, deverá ser enviado para a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 dias para prévia aprovação, ficando vedada a vinculação gratuita, sem que haja a prévia e expressa concordância da **CONTRATADA**.

7.3. DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS: A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos patrimoniais, morais ou pessoais à **CONTRATADA**, seus artistas, músicos, equipe de produção e equipe técnica, que ocorrerem antes, durante ou depois da apresentação aqui contratada, decorrente de culpa, dolo ou falhas na execução de quaisquer das obrigações expressamente assumidas ou decorrente do presente contrato, tais como, mas não exclusivamente,

ocorridas nas instalações do palco, nos equipamentos e no local do evento; decorrentes de, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação.

7.4. Assumem a **CONTRATANTE** total responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes à **CONTRATADA**, ou à equipe, inclusive instrumentos musicais, veículos e equipamentos, por dolo ou culpa da **CONTRATANTE**, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas estabelecendo essa responsabilidade ao período entre a chegada da equipe e os referidos equipamentos, até a sua total e completa retirada da cidade para o destino seguinte.

7.5. LIMITE DA APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS: Fica ressaltado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** são as que se referem à sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeios, jantares, seção de fotos, entrevistas, seção de autógrafos, promoções de rádio comprometendo o comparecimento dos artistas e etc. Eventuais compromissos extras deverão ser solicitados à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 dias, a fim de que possa analisar a disponibilidade dos artistas e a conveniência do compromisso, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas de qualquer natureza.

7.6. DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO: Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes facultam-se a realizá-lo, se assim entenderem, em data futura, definida entre as partes, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias pagas antecipadamente pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, fazendo-o por meio de termo aditivo.

7.7. TRANSFERÊNCIA DA DATA DE APRESENTAÇÃO: Na possibilidade de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que importem em transferência

